



1012 09.06.15 11h06 CM3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM LOGRADOUROS, ÁREAS E VIAS PÚBLICAS - "FOOD TRUCKS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º - O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas deverá atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei considera-se comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo único - O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado nos seguintes termos:

I - alimentos comercializados em veículos automotores tais como trailers, furgões e congêneres;

II - alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros tracionados ou carregados pela força humana;

III - alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 3º - É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas modalidades dos incisos I, II e III.

Art. 4º - Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II - data de fabricação e prazo de validade;

III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Câmara Municipal
Trabalha
Tel: (91) 3211-1111

de Belém

Bairro: Marco CEP: 66093-540
Email: verigornormando@gmail.com

VEREADOR

IGOR NORMANDO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos.

Proporciona através da gastronomia um instrumento para a inclusão social, pois torna-se uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes, ou até mesmo pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

Pesquisas recentes mostram que mais de 65% da população brasileira come fora de casa e, no total, a metade pertence à classe C que busca preço, qualidade e rapidez. A atividade de comida de rua - necessita de regulamentação, por vários motivos, os principais seriam quanto a higienização e o acondicionamento desses alimentos proporcionando maior segurança aos consumidores.

Além disso, devido a tudo isso, temos ainda, o aumento na arrecadação municipal e por fim um melhor aproveitamento do espaço público.

A comida de rua, a exemplo de São Paulo está sendo muito bem aceita pelos usuários, pois, como já enunciado, traz boas alternativas de refeição por um preço atrativo, já que nos últimos meses houve uma alta expressiva na alimentação oferecida por bares e restaurantes. Nos EUA, essa atividade é denominada food trucks, está sendo implantada no Brasil em escala total.

Logo, se aprovada, será muito bem-vinda, pois os consumidores não dispõem de tempo e possuem poucos recursos para fazer suas refeições em restaurantes devido a grande alta de preços nos últimos meses. A exemplo de São Paulo o projeto de Lei 311/2013, foi aprovado pela Câmara e, com o fim de regulamentar esta atividade, há muito reivindicada pela classe.

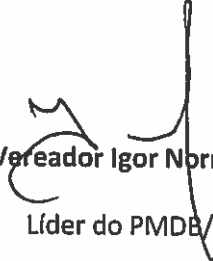


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

Art. 5º - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas serão deferidos nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 60 dias, após a sua publicação.

5º Plenário "Vereador Lameira Bitencourt", no Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO" em 03 de junho de 2015.


Vereador Igor Normando
Líder do PMDB/PHS